



OF/GAB. J.C.B Nº 098/2026

Brasília, 16 de Abril de 2026.

Ao Senhor Diretor-Presidente

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Senhor Diretor-Presidente,

Na qualidade de Deputado Federal, eleito pelo estado da Bahia, no exercício do mandato de fiscalização dos atos do Poder Público e das concessionárias de serviços públicos federais, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, do art. 37, caput (princípios da legalidade e transparência), e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), venho, respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria informações formais, circunstanciadas e documentadas sobre matéria de relevante interesse público, conforme exposto a seguir.

O Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), explorado pela Vinci Airports Brasil Concessões S.A. ao amparo de contrato de concessão federal celebrado com a União em 2018, iniciou, em abril de 2026, a fase de testes operacionais do denominado sistema "Kiss & Fly", consistente na instalação de cancelas automáticas com reconhecimento de placas veiculares nas vias de embarque e desembarque do terminal de passageiros.

O sistema prevê a cobrança de R\$ 18,00 (dezoito reais) de todo motorista que permanecer por período superior a 10 (dez) minutos nas referidas vias, com início da cobrança efetiva previsto para junho de 2026.



A medida vem gerando intensa controvérsia jurídica e institucional, destacando-se:

- a) A Transalvador, órgão gestor de trânsito do Município de Salvador, e a Procuradoria-Geral do Município emitiram pareceres formais apontando a ausência de amparo legal para a cobrança em via pública, indicando a inexistência de lei municipal que autorize a restrição ao uso comum do bem público viário e a imposição de tarifa pelo tráfego no meio-fio do terminal;
- b) A Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) aprovou, em 15 de abril de 2026, a realização de audiência pública para debater a legalidade do sistema;
- c) Há divergência pública entre a concessionária, que afirma possuir todas as autorizações necessárias, e documentos obtidos pela imprensa que indicam a inexistência de respaldo contratual e regulatório expresso;
- d) O Projeto de Lei nº 2.241/2023, em tramitação nesta Casa Legislativa, propõe justamente a regulamentação da matéria, o que reforça o entendimento de que não existe, até o presente momento, marco legal federal expresso a amparar a cobrança;
- e) Existe precedente judicial da 10ª Vara Federal do Ceará que, ao apreciar sistema similar no Aeroporto de Fortaleza (Fraport), condicionou a validade da cobrança à aprovação da autoridade de trânsito municipal, condição que, no caso de Salvador, ainda não se verificou.

A questão é de inegável relevo constitucional e regulatório federal, uma vez que:

(i) o contrato de concessão do SBSV é instrumento federal, sujeito à supervisão desta Agência; (ii) a Lei nº 6.009/1973 exige anuência da autoridade de aviação civil para a cobrança de tarifas de serviços aeroportuários; e (iii) a Resolução ANAC nº 432/2017 não contempla, em sua literalidade, tarifa por tempo de permanência de veículos terrestres no meio-fio como tarifa aeroportuária reconhecida.



Diante do exposto, solicito que esta Agência responda, de forma circunstanciada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, às seguintes questões:

1. O contrato de concessão firmado entre a União e a Vinci Airports Brasil Concessões S.A. para a exploração do SBSV autoriza, expressa ou implicitamente, a cobrança de tarifa por tempo de permanência de veículos terrestres nas vias de embarque e desembarque? Em caso afirmativo, indique a cláusula contratual correspondente e anexe o trecho pertinente do instrumento.
2. A ANAC foi formalmente consultada ou notificada pela Vinci Airports acerca da implementação do sistema "Kiss & Fly" no SBSV? Em caso afirmativo, qual foi o posicionamento exarado pela Agência, e em que data? Solicita-se a juntada de cópia dos documentos pertinentes.
3. A cobrança de R\$ 18,00 por permanência superior a 10 minutos no meio-fio constitui, na avaliação técnica desta Agência, uma tarifa aeroportuária nos termos da Lei nº 6.009/1973 e da Resolução ANAC nº 432/2017? Ou trata-se de receita acessória ou receita não aeronáutica, sujeita a regime regulatório diverso? Solicita-se fundamentação com indicação do instrumento normativo aplicável.
4. Caso a cobrança seja classificada como receita não aeronáutica, informe: (a) o fundamento contratual que autoriza a concessionária a auferir tal receita; (b) se há necessidade de aprovação prévia desta Agência; e (c) se o valor arrecadado integra a equação econômico-financeira do contrato de concessão.
5. Como esta Agência avalia a competência municipal sobre o trânsito no meio-fio situado em área de aeroporto federal, à luz do art. 30, I e V, da Constituição Federal, e do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro? A ANAC tem conhecimento dos pareceres contrários emitidos pela Transalvador e pela Procuradoria-Geral do Município de Salvador?
6. Existe precedente regulatório desta Agência para sistemas similares em outros aeroportos concedidos no Brasil? Em caso afirmativo, informe os atos regulatórios correspondentes e as condições impostas pela ANAC para a respectiva autorização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

7. Esta Agência tomou ou pretende tomar providência administrativa, instauração de processo de fiscalização, emissão de nota técnica, notificação à concessionária ou suspensão cautelar da medida, em razão das controvérsias jurídicas relatadas? Caso não, informe os motivos.
8. Qual o rol completo de tarifas e receitas acessórias previsto no contrato de concessão do SBSV, devidamente atualizado, e quais delas foram efetivamente implementadas pela Vinci Airports até a presente data?

Considerando a relevância e a urgência da matéria, dado que a fase de cobrança efetiva está prevista para junho de 2026, solicito que as informações sejam prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 11 da Lei nº 12.527/2011.

Solicito que a resposta seja encaminhada, em meio físico e eletrônico, para o endereço abaixo indicado, acompanhada de cópias integrais de todos os documentos referenciados, incluindo o contrato de concessão do SBSV, eventuais termos aditivos, notas técnicas, manifestações formais e despachos da Diretoria relacionados ao sistema "Kiss & Fly".

Certo da habitual atenção e colaboração desta Agência, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOÃO CARLOS BACELAR
Deputado Federal PL/BA